

§ 4º Os exequentes deverão ser intimados da decisão que determinar a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art 2º A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais

avanzado, que recebe a denominação de "processo piloto";

§ 1º A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante

certidão, acompanhada dos cálculos homologados;

§ 2º Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução;

§ 3º Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo provisório,

certificando que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto".

Art 3º Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado.

Art 4º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio desta Vara do Trabalho, como também

enviada cópia à Subseção da OAB em Caxambu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Caxambu, 28 de Novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO DILY

Juiz do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Caxambu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Caxambu

PORTARIA VTCAX N. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a juntada de arquivos de áudio, vídeo e de outras mídias

aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá

outras providências.

O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz Titular da Vara do Trabalho de

Caxambu-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT N° 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou, de forma a

permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados

por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na

atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e

outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em

Secretaria, em

meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do

processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância

quanto das Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma

plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo,

como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação,

seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes

arquivos no PJe, fica vedada a juntada/acautelamento na secretaria de

documentos físicos, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá

gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais como

Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico de

acesso gerado (link de acesso) por meio de peticionamento eletrônico

nos autos do processo a que se referir, no mesmo prazo que possui para

anexar os demais documentos no Pje

§3º Os links juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os

arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta

e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos

neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma

espécie, ordenados cronologicamente;

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de

utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua

permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do

processo;

§ 5º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob

pena de, se constatada a infecção, não recebimento;

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos

na forma do § 2º deste artigo;

§ 7º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou

divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à

imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiros;

§ 8º Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao link de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento

quando da disponibilização do link no processo, hipótese em que, adotar-se-á o

disposto no artigo 3º desta portaria;

§ 9º Tratando-se de jus postulandi, a secretaria da Vara poderá anexar

os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º A implementação do armazenamento em "nuvem" possibilitará

amplo acesso aos documentos, que poderão ser acessados remotamente por

desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas

partes interessadas, mediante acesso ao link disponibilizado no processo.

§ 1º A parte deverá disponibilizar um link para cada arquivo juntado

na plataforma de armazenamento, não podendo modificar e/ou substituir

o arquivo original.

Art. 3º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão

processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no

Pje por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do

acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 6º do artigo

primeiro desta portaria.

Art. 4º Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo a

possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o

Magistrado poderá, em despacho fundamentado, recusar a juntada na forma

desta portaria, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte

faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com ou sem

conversão, observadas as normas legais;

§ 1º. A critério do Magistrado, confirmada a incompatibilidade com o

Pje, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte para

adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na

presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, caput, da Resolução 185/17, alterada pela Resolução n. 249/19, ambas do CSJT).

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos a exame do Magistrado.

Art. 6º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio desta Vara do Trabalho, como também

enviada cópia à Subseção da OAB em Caxambu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Caxambu, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO DILY

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG

1ª Vara do Trabalho de Congonhas Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000562-47.2014.5.03.0054

AUTOR	EDUARDO SILVESTRE GONCALVES BENTO
ADVOGADO	LUCAS DE REZENDE CAMARGOS(OAB: 71845/MG)
RÉU	G. NEPOMUCENO LOCACAO E COMERCIO LIMITADA.
ADVOGADO	HERLOM CARLOS DA FONSECA CHAVES(OAB: 105639/MG)
ADVOGADO	ANA THERESA DE ASSIS BARROS(OAB: 101075/MG)
RÉU	NACIONAL MINERIOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
PERITO	MARCIA JULIA GONCALVES BATISTA
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO de Conselheiro Lafaiete
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. NEPOMUCENO LOCACAO E COMERCIO LIMITADA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a 1ª ré intimada para pagar o débito remanescente, atualizado,

no prazo de 48 horas.

CONGONHAS/MG, 29 de novembro de 2022.

SERGIO RICARDO SAMPER ANTUNES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0011142-58.2022.5.03.0054

AUTOR	ELIAS ELTON DE PAULA
ADVOGADO	VALQUIRIA NAZARE PEREIRA(OAB: 185779/MG)
ADVOGADO	SIRLANGUE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS(OAB: 185753/MG)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO(OAB: 61413/MG)
RÉU	CSN MINERACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ELTON DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e84009 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Determino:

1. A inclusão do presente processo em pauta para realização de audiência inicial, tentativa de conciliação e saneamento do feito, por videoconferência, para o dia 14/12/22, às 9:20, podendo os advogados e as partes acessarem o link abaixo (aplicativo de videoconferência indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - ZOOM). Para tanto, os participantes podem acessar a audiência virtual por meio de NOTEBOOK, SMARTPHONE ou DESKTOP.

A audiência já está devidamente agendada no aplicativo ZOOM, de modo que, para acessá-la, no horário marcado, os procuradores e partes devem clicar no link abaixo, bem como, se solicitado, informar o ID DA REUNIÃO. Seguem os dados:

LINK: <https://trt3-jus-br.zoom.us/j/4497212934>

ID DA REUNIÃO: 449 721 2934

O link direcionará para a página de download do aplicativo ZOOM.

Feito o download, a parte deverá entrar na reunião como CONVIDADO e, se solicitado, informar o ID DA REUNIÃO. Ao entrar na sala da reunião, o ÁUDIO e o VÍDEO devem ser ATIVADOS.

2. A notificação da(s) reclamada(s), por mandado, para apresentação de contestação, até o horário da audiência ora designada, nos termos do art. 847, parágrafo único da CLT,